



Publicado no D.O.M.P. Nº _____
de _____ / _____ / _____
Pág. Nº _____

**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DECRETO N.º 527 DE 11 JULHO DE 2013.

**Dispõe sobre a notificação dos proprietários de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados no município de Palmas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.71 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar N.º 195/09;

Considerando o instituído na Lei N.º 10.257/01 – Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, em especial o artigo 5º que dispõe sobre o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado e o artigo 7º que institui o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo;

Considerando os ditames da Lei Complementar N.º 155/07 - Plano Diretor Participativo de Palmas – que dispõe sobre a política urbana do município de Palmas, formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, notadamente os arts. 75 e 76 que tratam do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

Considerando ainda, os artigos 63 a 65 o Código Tributário Municipal - Lei Complementar N.º 107/05, que versam sobre a progressividade do IPTU.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano notificará os proprietários de Imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de julho de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito Municipal de Palmas